



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPECÓ

CONTRATO N.º 321/2018 - FMS

O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do **PMC - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**, com endereço na Rua Mal. Floriano Peixoto, 700-L, Centro, Chapecó - SC -, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.636.475/0001-08, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **NÉDIO LUIZ CONCI**, inscrito no CPF/MF nº 251.200.429-53, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e a Empresa **LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Avenida das Industrias, nº 275, Conj. 107, Bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, CEP 90200-290, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.071.245/0001-60, neste ato representado pelo Sr. **FABIO FERNANDES LINS**, inscrito no CPF sob n.º 899.126.910-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, em decorrência do Pregão Presencial nº PR65/2018, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666/93, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem como objeto o presente contrato, a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS PARA DISTRIBUIÇÃO A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, DAS QUANTIDADES E DOS VALORES

2.1 Os preços praticados, bem como as quantidades e especificações são aqueles constantes na tabela abaixo:

Item	Material	Unid.	Qde	R\$ Un.	R\$ Total
18	45740 - CONDROFLEX 1,5mg/1,2mg	SACH	1.000	3,20	3.200,00
28	65889 - ESCITALOPRAM OXALATO 20mg/ml	FRS	10	44,78	447,80
40	83697 - HORMOTROP 12UI	FRS	80	210,00	16.800,00
70	180536 - URSACOL 150mg	COMP	300	2,21	663,00
71	180539 - URSACOL 300mg	COMP	400	4,37	1.748,00
TOTAL GERAL: R\$ 22.858,80					

2.2 Dá-se o presente contrato o valor total estimado de até R\$ 22.858,80 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O PMC Fundo Municipal de Saúde de Chapecó compromete-se em efetuar o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento dos medicamentos, desde que, os mesmos sejam devidamente aceitos pelo Núcleo de Ações Judiciais do Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO

A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

6.1 Do desconto por antecipação de pagamento:

6.1.1 O PMC Fundo Municipal de Saúde poderá negociar descontos para antecipação do pagamento de parcelas;

6.1.2 O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para o PMC Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços não serão reajustados durante a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os medicamentos deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência contratual, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela Contratada;

8.2. Os medicamentos deverão ser entregues no Núcleo de Ações Judiciais do Município, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 700 L, Centro.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.605	3.3.90	MANUT. ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
-------	--------	--------------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.1 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento;

10.2 - Fiscalizar a entrega dos produtos tanto na questão do prazo estabelecido para entrega quanto nas demais exigências feitas no Edital nº 065/2018-FMS;

10.3 - Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 – Fornecer os produtos, conforme as exigências do Edital Nº 065/2018-FMS;

11.2 – Cumprir com o prazo de entrega;

11.3 – Substituir os produtos fornecidos em desacordo com as características e especificações exigidas;

11.3.1 – O prazo para substituição dos produtos fornecidos em desacordo será de 02 (dois) dias;

11.4 – Constar na Nota Fiscal o nome do princípio ativo do medicamento e não o nome comercial;

11.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

11.6 – Cumprir todas as normas, principalmente as de Saúde Pública, que incidam ou venham a incidir sobre os produtos, respondendo exclusivamente pelas multas decorrentes de seu descumprimento, bem como pelas perdas e danos que o fato causar ao Município ou a terceiros;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

11.7 – Fornecer os medicamentos do mesmo laboratório cotado na proposta de preços, sob pena do não recebimento dos medicamentos e a aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

11.7.1 – No entanto, a CONTRATADA poderá requerer formalmente a troca de marca, justificando os motivos, cabendo ao Município o aceite ou não;

11.8 - No momento da entrega os produtos deverão possuir prazo de validade mínima de 2/3 (dois terços) da sua validade total;

11.9 - A CONTRATADA estará obrigada a atender a todas as autorizações fornecimento expedidas durante a vigência do presente Contrato, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;

11.10 - A CONTRATADA deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais;

11.11 - Os medicamentos deverão ser acondicionados em embalagens conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade;

11.12 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Contrato;

11.13 - Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 065/2018 – FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANCÕES

12.1 - A Contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência expressa.

12.1.2. Pelo atraso na entrega dos produtos será aplicada multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia, data a partir da qual se caracterizará inadimplemento total com a incidência do disposto no item 12.1.5;

12.1.2.1. Aplicar-se-á a mesma multa para o caso da necessidade de substituição dos produtos (item 10.3.1), quando o prazo para regularização exceder aos 05 (cinco) dias previstos para a entrega normal;

12.1.3. Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso da entrega de medicamentos fora do prazo de validade ou com as embalagens avariadas e/ou adulteradas;

12.1.4. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, nos demais casos de inexecução parcial, em porcentagem a ser verificada em virtude da gravidade da falta cometida;

12.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato nos casos de rescisão contratual provocado pela Contratada;

12.1.6. Impedimento de licitar com a administração pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos casos de: deixar de entregar ou entregar documentação falsa exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; falhar ou fraudar a execução do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

12.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2 - Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à Contratada.

12.2.1 - Se os valores das faturas forem insuficientes para o pagamento das multas, deverá a contratada recolher a diferença da importância devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação oficial;

12.2.2 – Não sendo o pagamento realizado no prazo estipulado, o a valor originário das multas será inscrito em dívida ativa;

12.2.3 – A aplicação das multas não exime a Contratada das demais sanções previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O MUNICÍPIO poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;

b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c) razões de interesse do serviço público;

13.2 O MUNICÍPIO terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

b) a recusa na entrega dos medicamentos, sem que haja justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;

c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

13.3. No caso de o presente Contrato ser rescindido unilateralmente, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao MUNICÍPIO aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos produtos entregues, desde que aprovado pelo MUNICÍPIO, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO;

c) garantia da manutenção do contraditório e da ampla defesa.

13.4 Os casos de rescisão administrativa previstas no art. 77 da Lei 8.666/93, importam no reconhecimento pela Contratada dos direitos do Município previstos no presente contrato e na legislação aplicável.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE:

Os preços não serão reajustados durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018-FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Fazem parte deste instrumento, independente da sua transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 065/2018 - FMS e a proposta de preços;

16.2 - Os casos omissos pelo presente Contrato serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e/ou Legislação pertinente ao caso, ou ainda de comum acordo entre as partes;

16.3 – A. comunicações entre as partes (pedido, instruções...) deverão ser feitas de forma expressa.

16.4. O presente Contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;

16.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

16.6. A Contratada fica sujeita as normatizações e critérios estabelecidos pela ANVISA para os serviços oriundos do objeto do Contrato;

16.7. Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no edital de licitação que deu origem ao presente Contrato, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato;

16.8. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo, em duas vias, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, em 29 de novembro de 2018.


NÉDIO LUIZ CONCI
Secretário de Saúde

**LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**

Contratada


Fabio Fernandes Lins

RG: 1051909561

CPF: 899.126.910-91

Procurador

Testemunhas: _____
